O Novo paradigma do Agravo Interno no Direito do Trabalho

Autor(res)

Ilnah Toledo Augusto
Joseane De Menezes Condé

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

ANHANGUERA - EAD

Introdução

Para se iniciar o assunto pontual do Novo Agravo Interno na seara trabalhista, faz-se necessário argumentar sobre a situação do abarrotamento processual do Tribunal Superior do Trabalho (TST), uma vez que há uma gama multifacetária de recursos implícitos a este. Segundo o professor Gustavo Baini, o TST da atualidade conta com um acervo de quase 620.000 processos a serem julgados, indo na contramão dos princípios constitucionais da celeridade e da eficiência. Ademais, sabe-se que, a cada década, o número de recursos dobra, ocasionando descontrole processual, mora nos julgamentos e insegurança jurídica. Nesse diapasão, se não for contido este paradigma brasileiro de litigiosidade predatória, pode ocorrer uma cascata de descredibilidade institucional da Justiça do Trabalho diante da diferença de julgamentos recursais.

Objetivo

Nessa linha de pensamento, o Supremo Tribunal Federal (STF) trouxe à tona o modelo centralizado de julgamentos recursais, primando pela opinião do relator, para tentar conter a discricionariedade de julgamentos e o acúmulo processual. Explicando melhor, quando a relatoria concentra os julgamentos de recursos, visualiza-se queda de quase 85% processos neste órgão.

Material e Métodos

Em relação ao que foi supracitado no STF, a grande questão é conciliar a centralização de recursos com a confiabilidade no sistema de precedentes na seara trabalhista. Nesse sentido o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) instituiu a Resolução nº 374/2023 no sentido de capacitar os magistrados para as inovações dos precedentes vinculantes e fomentar uma cultura de cooperação processual entre os TRTs e juízes de primeiro grau. Por conseguinte, faz-se necessário contextualizar que o Novo Código de Processo Civil (NCPC/2015) pode ser utilizado nos processos trabalhistas, nos casos de lacunas legislativas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT/1973). Isto é, o sistema de precedentes vinculantes do artigo nº 987 do NCPC inovou ao trazer atributos processuais do common law americano e priorizar as decisões de cunho vinculante como IAC e IRDR.

Resultados e Discussão

De acordo com a IN 40/2016 – Art. 1º-A, § 1º: “Havendo no recurso de revista capítulo distinto que não se submeta à situação prevista no caput deste artigo, constitui ônus da parte impugnar, simultaneamente, mediante Agravo de

Instrumento, a fração da decisão denegatória respectiva, sob pena de preclusão.”§ 2º “Na hipótese da interposição simultânea de que trata o parágrafo anterior, o processamento do Agravo de Instrumento ocorrerá após o julgamento do Agravo Interno pelo órgão colegiado competente.” Dizendo de outra forma, quando há impugnação por capítulos, não poderá fungibilidade entre recursos, mas sim subsidiariedade. Destarte, vai ser julgado primeiro o Agravo Interno e, posteriormente, se necessário, o Agravo de Instrumento, mais ou menos como ocorre quando há interposição simultânea do Recurso especial (STJ) e Recurso extraordinário (RE).

Conclusão

Diante de todo o exposto, sabe-se que esta inovação recursal pode ser vista com grau de cautela por alguns juristas e aplicadores do Direito do Trabalho, todavia a axiologia de cooperação e concentração processual tem o condão de beneficiar o jurisdicionado. Ademais, assuntos como competência para julgamento (Pleno, Órgão Especial ou outros) e prazos compatíveis com NCPC ou CLT (15 ou 8 dias) demonstram certa fragilidade de implantação imediata. Entretanto, a utilização pelo STF do ideal central

Referências

MARINONI, Luiz Guilherme (1962-). Precedentes obrigatórios (2010). 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
_____. MITIDIERO, Daniel. Comentários ao Código de Processo Civil – v. XV: artigos 926 ao 975 (2016). 2. Ed. São Paulo: RT, 2018.
MITIDIERO, Daniel. Cortes superiores e cortes supremas – do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente (2013). 4. Ed. São Paulo: RT, 2022.
_____. Precedentes – da persuasão à vinculação (2016). 4. Ed. São Paulo: RT, 2021.
PRITSCH, César Zucatti. Manual de prática dos precedentes no processo civil e do trabalho – uma visão interna das Cortes. 2. ed. Leme: Mizuno, 2023.
_____; JUNQUEIRA, Fernanda Antunes Marques; HIGA, Flávio da Costa; MARANHÃO, Ney. Precedentes no processo do trabalho – teoria geral e aspectos controvertidos. São Paulo: RT, 2020.